

Seletividade punitiva e superencarceramento de mulheres no Brasil: reflexões sobre Extensão universitária e opressões de raça, classe e gênero.

Fernanda Kilduff ^{*1}.
Mariana Nicolau ^{*2}
Viviane Maia ^{*3}

Resumo: o artigo problematiza a relação entre seletividade punitiva de raça e gênero e superencarceramento feminino no Brasil. Reflete sobre o sistema prisional fluminense e a pandemia de COVID-19. Conclui com apontamentos sobre Extensão universitária e seu lugar estratégico no debate das opressões de classe, raça e gênero.

Palavras-chave: Superencarceramento; Mulheres; Seletividade Punitiva; Opressões; Extensão Universitária.

Resumen: el artículo problematiza la relación entre selectividad punitiva de raza y género y superencarcelamiento femenino en Brasil. Reflexiona sobre sistema carcelario del estado de Rio de Janeiro y pandemia de COVID-19. Concluye con señalizaciones sobre Extensión universitaria y su papel estratégico en el debate sobre opresiones de clase, raza y género.

Palabras-clave: Superencarcelamiento; Mujeres; Selectividad Punitiva; Opresiones; Extensión Universitaria.

INTRODUÇÃO

Desde o ano 2000, a população prisional feminina mundial cresceu 60%, totalizando 740 mil mulheres em 2022. No cenário global, mulheres e meninas representam 6,9% do total da população carcerária. Acompanhando essa tendência, nos últimos vinte anos, o número de mulheres presas no Brasil quadruplicou, ocupando o terceiro lugar no ranking de nações com maior número de mulheres privadas de liberdade do mundo, com um total de 42 mil presas. Estados Unidos e China lideram a lista, com 211 mil e 145 mil presas,

^{1*} Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2015). Professora Adjunta do Departamento de Política Social e do Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social da Universidade Federal de Rio de Janeiro (DPS/PPGSS/ESS-UFRJ) - Rio de Janeiro/RJ - Brasil. E-mail: f.kilduff@ess.ufrj.br

^{2*} Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e especialista em Políticas Sociais e Intersetorialidade pela Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ. E-mail: marinicolau@outlook.com

^{3*} Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e especialista em Políticas Sociais e Intersetorialidade pela Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ. E-mail: vivianesbm@hotmail.com

respectivamente. Cumpre destacar que 45% das mulheres encarceradas no Brasil são presas provisórias, ou seja, ainda não foram julgadas⁴.

O acirramento da criminalização/penalização das mulheres pelo sistema de justiça brasileiro acompanha sistematicamente um processo de contrarreformas neoliberais, desestruturação e supressão de direitos operados pelo Estado brasileiro. Do mesmo modo, o superencarceramento no Brasil condensa a seletividade punitiva e formas de opressão de classe, raça e gênero que constituem e estruturam a sociedade capitalista na sua totalidade.

Com o objetivo de compreender a relação existente entre racismo e sistema penal, na primeira seção refletimos sobre as relações raciais na formação social brasileira e suas raízes históricas que, no tempo presente, permanecem fundamentando desigualdades. Com a abolição da escravidão e a consolidação capitalista, tornou-se necessária a organização de novos mecanismos de classificação social e racial. Com isso, a introdução da criminologia pelas elites brancas na realidade brasileira permitiu que os moldes punitivos fossem reformulados pelo Estado, sendo necessário para dar continuidade e legitimidade às mudanças socioeconômicas na particularidade brasileira.

Na segunda seção, partimos do entendimento que as formas de controle social operadas pelo Estado é um elemento-chave para compreender o sistema penal. A partir de reflexões feministas sobre punição, se debaterá as especificidades das opressões e violações que enfrentam as mulheres em razão de seu gênero no cumprimento de medida privativa de liberdade.

Em seguida, a terceira seção apresenta reflexões sobre o acirramento das violações de direitos no sistema prisional⁵ fluminense no contexto de pandemia de COVID-19, demonstrando a particularidade dos alcances do castigo quando se trata de mulheres presas.

Para finalizar, na quarta e última seção, travam-se debates sobre Extensão universitária e seu potencial para propiciar processos educativos, culturais e científicos que, articulados ao Ensino e Pesquisa, podem fortalecer projetos de trabalho e formação profissional que incorporem as determinações de classe, gênero e raça, dentro de uma perspectiva de totalidade social.

⁴ Dados publicados em 2022 na quinta edição do World Female Imprisonment List, produzido pelo Instituto de Pesquisa em Políticas Criminal e de Justiça (ICPR) da Birkbeck College, Universidade de Londres. Disponível em: [world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf \(prisonstudies.org\)](https://www.prisonstudies.org/files/world-female-imprisonment-list-5th-edition.pdf)

⁵ Não há homogeneidade no que se denomina “sistema prisional”. Neste artigo, opta-se pela seguinte definição: “conjunto de instituições que operacionalizam políticas penitenciárias (...) La política penitenciaria integra la política penal, y esta última, es una respuesta a la cuestión criminal circunscrita al ámbito de ejercicio de la función punitiva del Estado”. (BARATTA, 2004, p.198).

DESENVOLVIMENTO

1. Racismo, seletividade punitiva⁶ e aprisionamento no Brasil.

A forma política de Estado – inseparável das relações econômicas, ideoculturais, políticas e jurídicas da sociedade – aciona historicamente complexas estratégias buscando garantir e perpetuar o modo de produção capitalista enquanto tal. Partindo-se deste pressuposto, considera-se que existe uma relação indissociável entre sistema penal e racismo na própria formação social, política e econômica do Brasil.

De acordo com Catoia (2018), no período colonial, o direito penal, cumpriu duas funções primordiais: a primeira, dirigida a legalizar e permitir a apropriação do corpo negro enquanto objeto mercantil e imposição de toda forma de práticas de barbárie e tortura e a segunda, para disciplinar os corpos de mulheres e homens negros/os para o trabalho hiperexplorado e evitar qualquer tipo de fugas, com o objetivo de neutralizar as formas de luta e resistência protagonizadas pelo povo negro contra o escravismo.

No interior do sistema colonial, que formulou sua arquitetura punitiva a partir de discursos racistas da inferioridade dos povos não brancos, o manejo do sistema penal, especialmente pela difusão do medo e seu poder desarticulador, cumpriu um lugar fundamental nos processos de naturalização da subalternidade (CATOIA, 2018, p.263).

Durante o Império, apesar do direito penal ter adotado os princípios da liberdade e a Igualdade do Iluminismo liberal europeu, e, ao mesmo tempo, ter suprimido do Código Criminal de 1830 a pena de suplícios; esse ordenamento jurídico continuou a possibilitar a desumanização e a perpetuação das relações sociais de base escravocrata, recorrendo à ampliação do uso da pena de prisão para as/os escravizadas/os que “ousavam se rebelar” contra a ordem escravocrata. Para a normativa da época, os sujeitos escravizados, considerados “inferiores”, “ociosos” e “desordeiros”, eram “incapazes” de discernimento das leis, e com isso, continuaram a serem castigados sem o mínimo reconhecimento de direitos, em outras palavras, o direito penal liberal sustentado por princípios humanizadores, lhes foi interdito.

A partir de 1850, a legislação começou a apresentar contornos para o fim do regime escravocrata. Com isso, as elites brancas, através da esfera jurídico-penal, deram

⁶ Entendemos “seletividade penal” como o processo subjetivo e objetivo pelo qual agentes do sistema de justiça optam por majorar o rigor da aplicação de lei sobre determinados indivíduos considerando seu pertencimento de classe, raça e gênero.

continuidade à contenção social. Justamente por intermédio da formulação legislativa, verifica-se a entrada da criminologia como ciência no Brasil⁷, que, com a transformação jurídico-política do Império em República, operou a transição do modelo escravista para o capitalismo.

Com o processo de abolição formal da escravidão, em 1888, e de acordo com Munanga: “toda a preocupação da elite, apoiada nas teorias racistas da época, diz respeito à influência negativa que poderia resultar da herança inferior do negro nesse processo de formação de identidade étnica brasileira” (1999, p.51).

Com isso, a estrutura jurídico-penal do Estado sofreu alterações e passou a ter papel decisivo na criminalização da cultura e das formas de vida dos recém libertos, como também buscou legalizar e legitimar a exclusão de direitos do povo negro, neste sentido, por exemplo, a lei penal proibia a circulação de sujeitos negros nos espaços públicos e, da mesma forma, reprimia qualquer tipo de associação coletiva.

No tempo presente, as diversas violências racistas direcionadas à população negra continuam sendo desafios e pauta das lutas dos coletivos e movimentos sociais. O signo do extermínio se reatualiza na atuação contemporânea do Estado. O aumento e persistente desemprego estrutural, a ampliação do mercado informal de trabalho, o alarmante enfraquecimento de programas assistenciais recai, no Brasil, principalmente sobre a vida e as condições de existência dos corpos negros.

Acompanhando o processo de retração de direitos operado no marco do projeto neoliberal-capitalista na contemporaneidade, a criminalização do povo negro pelo Estado brasileiro se faz presente – entre outras formas – quando enxergamos que a população prisional no Brasil não para de crescer. Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2022), o Brasil tem a terceira maior população prisional do mundo.

De acordo com os dados levantados pelo Departamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2022), o número de presos em Unidades Prisionais no Brasil é de 654.704, neste cálculo excluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares que somam 6.729 pessoas e a população

⁷A criminologia, como disciplina teórico-prática, é adotada no Brasil no final do século XIX. Apresenta-se como campo de estudos centrado no “criminoso” e não no delito. Como área do saber pretensamente científica legitimou a criação de um conjunto de leis cujo objetivo foi o controle, contenção e repressão da população negra após a abolição. Visualiza-se o uso da frenologia caracterizada pela identificação do crime com o negro, como se o fenótipo indicasse propensão ao delito. Ou seja, “teorias” eugenistas e racistas justificaram o crime por intermédio do aspecto biológico-racial pautando como “solução” o embranquecimento da população.

prisional domiciliar de 87.448 pessoas. Com isso, o número total da população prisional é de 837.443 e de presos provisórios 221.758, representando 26,48% do total dessa população. Assim, em 2022, existe uma taxa de aprisionamento nacional de 310.29 pessoas a cada 100 mil habitantes. Por sua vez, o Brasil possui 1.391 unidades ativas com o total de 469.076 vagas, confirmando-se outra grave violação de direitos a partir da superlotação carcerária.

Os dados apresentados deveriam ser suficientes para dizer que prender mais não é solução para diminuir a criminalidade, ou ainda afirmar que cadeia não é mecanismo para tornar pessoas “ressocializadas” (MAIA, 2021).

Com a implementação do projeto neoliberal e mais uma vez a negação de políticas públicas voltadas à reprodução social da classe trabalhadora no campo da educação, saúde, trabalho e cultura, constata-se que, as pessoas às quais vem se destinando como regra punitiva a privação de liberdade, são em sua maioria jovens, negros e com o ensino fundamental incompleto.

Afirma Borges:

[...] se esse sistema já operou explicitamente pela lógica da escravidão, passando pela vigilância e pelo controle territorial da população negra após a Proclamação da República, pela criminalização da cultura e pelo apagamento da memória afrodescendente, percorrendo a aculturação e a assimilação pela mestiçagem e pela apropriação, pela negação do acesso à educação, ao saneamento, à saúde – questões que permanecem inclusive – hoje não temos um cenário de fim dessa engrenagem, mas de seu remodelamento. (2019, p.23).

No mesmo levantamento do INFOPEN (2022), observa-se que: 19,71% da população prisional possui entre 18 e 24 anos, 22,65% estão entre 25 e 29 anos, totalizando nesse universo cerca de 43% de presos até 29 anos. Se observamos também o sistema socioeducativo com instituições de privação de liberdade, os dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2020) registram que aproximadamente 46 mil adolescentes vivenciaram medida socioeducativa no ano de 2019⁸.

Os índices de escolaridade da população adulta em privação de liberdade corroboram uma realidade dramática: 51,3% possui ensino fundamental incompleto, 14,9% ensino médio incompleto e apenas 13,1% fundamental completo; aqueles com ensino superior completo consiste em 0,5% desta população (INFOPEN, 2019). Aliás, não podemos afirmar em números exatos quantas pessoas adentram às escolas no período de cumprimento de

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/sinase>. Acesso em: 15 maio. 2023.

pena, mas não se pode desconsiderar que o acesso à escola dentro da prisão pela primeira vez também faz parte desta realidade.

As informações aqui apresentadas demonstram que a restrição de acesso à educação e também confirma que a população presa transita pelo mercado informal de emprego e/ou compõe as taxas de desemprego. No universo das políticas públicas tais como educação, saúde, habitação, saneamento e cultura não são amplamente acessadas, o sucateamento afasta o acesso com placas que dizem: “não há vagas”, já a política criminal, ainda que com a superlotação de presídios, não encontra recusa.

O superencarceramento e a superlotação reafirmam a permanência de políticas eugenistas, ao considerar esses jovens como descartáveis à sociedade. O quesito raça/cor de 51,02% da população prisional é composta por pessoas pardas junto a 16,79% de cor preta, totalizando 67,81% de negros e negras. O quantitativo supera os últimos dados de recenseamento, que demonstram que 54% da população brasileira é composta por negros e negras. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020)⁹, duas em cada três pessoas encarceradas são negras.

Ainda conforme os dados do INFOPEN (2022), quase 70% dos crimes atribuídos às pessoas em privação de liberdade não possuem relação com o uso da violência, mas sim contra o patrimônio e relacionados à denominada *guerra às drogas*. Imposta ao mundo por parâmetros estadunidenses, a política criminal de drogas corrobora para ampliação da ofensiva neoliberal ao produzir como inimigo pretos e pobres do mercado varejista, alavancando uma *grande e permanente guerra* cuja tipificação por tráfico se agiganta com a atual legislação proibicionista.

A Lei nº 11.343 de 2006¹⁰ passou a caminhar de mãos dadas com o superencarceramento, sendo o principal fio condutor dos processos de desumanização. Assim, com a atual lei de drogas, o Estado reforça mecanismos de controle, vigilância e disciplina das classes consideradas perigosas, através da prisão e/ou do extermínio.

Nesse cenário, a organização das polícias e a intensificação da produção da violência, contribuem para alavancar o lucrativo mercado informal de drogas. Por intermédio de uma permanente intervenção do Estado voltada ao controle das pequenas quantidades de entorpecentes vendidos nas favelas e sem responder ao sustentáculo desse sistema, a

⁹ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 15 maio. 2023.

¹⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 17 maio. 2023.

continuidade e permanência dos mesmos sujeitos criminalizados pelo sistema penal está mantida: a ponta preta e pobre do comércio varejista (MAIA, 2021).

Quanto à seletividade do sistema penal, é preciso destacar a criminalização das mulheres. O crescimento extensivo do encarceramento de mulheres caminha lado a lado com a política de *guerra às drogas*, sendo o crime de drogas o maior tipo penal que encarcera mulheres.

Por sua vez, a agenda nacional pelo desencarceramento denuncia o caráter patriarcal do sistema penal revelando traços extremamente cruéis e sintomáticos do machismo elevado à máxima potência:

O aumento da população prisional feminina deriva, em larga escala, da assunção por centenas de milhares de mulheres pobres (quase sempre pretas) de postos de trabalhos precários e perigosos na cadeia de comercialização de psicotrópicos, tornando-as principal alvo da obtusa guerra às drogas, eis que mais expostas e, portanto, mais suscetíveis à abordagem policial. (PASTORAL CARCERÁRIA *et al.*, 2017, p.7).

Os dados divulgados quanto à tipificação do crime revelam que teorias positivistas e funcionalistas, por vezes pautadas na lógica do "etiquetamento"¹¹, não foram superadas. O crime ainda aparece como um rótulo ao sujeito e este como 'desviante' aos olhos morais da sociedade. Nessa esteira em que o patriarcado, o racismo e machismo se reafirmam, destaca-se ainda a invisibilidade da população LGBTQIA + privada de liberdade, a ausência de políticas pensadas para essa população é somada à invisibilidade de dados. Como se essa população não existisse para o sistema penal; desse modo, a organização da política criminal perpassada por tais teorias, acaba por reforçar estigmas e preconceitos para grupos sociais compostos por mulheres, jovens, negros da classe trabalhadora mais empobrecida, que moram nas periferias de grandes cidades.

Neste sentido, não é possível negar o racismo como um pilar da criminologia na realidade brasileira, que possui no encarceramento a principal medida frente aos pequenos delitos de "jovens supostamente envolvidos com o tráfico". Conforme Batista (2012), na relação íntima que a criminologia desenvolve com a necessidade de ordem, a partir da institucionalização do racismo pelo Estado, os parâmetros da legitimidade científica foram traçados para manter intocável a estrutura racial de contenção dos corpos.

¹¹ Trata-se do que foi denominado pela criminologia crítica por Teoria do Etiquetamento Social, A Labeling Approach Theory. Afirma Batista (2012), que essa perspectiva é marcada pela ideia de que a noção de crime e de criminoso é socialmente construída por meio do comportamento de determinados indivíduos. É como se o crime aparecesse para essa escola como um acidente, gerando a rotulação de indivíduos e evidenciando uma despolitização da questão criminal.

Se o sistema penal, como observamos, é estruturado na esfera do direito como aparato para manutenção do racismo e desumanização da vida, toda sua regulamentação, atuação e organização também está atrelada a essa lógica truculenta e perversa de criminalização da população negra.

Assim, como a sociedade brasileira não se democratizou em suas relações sociais fundamentais, também não se democratizou em suas relações raciais. Sem a abolição desse padrão racializado, a distância econômica, social e política continuará sendo grande, ainda que não seja reconhecida (MAIA, 2021). “Estão aí as bases da afirmação tão contemporânea e verdadeira de que, afinal, todo camburão tem um pouco de navio negreiro” (FLAUZINA, 2006, p.73). Dessa forma, os dados atrelados à questão criminal evidenciam que, na realidade brasileira, para a juventude negra existir e se reproduzir, é preciso enfrentar a política de extermínio que busca constantemente ceifar a existência do povo negro.

2. Relações patriarcais de gênero e encarceramento.

A colonização no Brasil deu-se por meio da exploração da força de trabalho escravizada e da extração predatória de recursos naturais, processo que estruturou o funcionamento de organizações e instituições políticas e sociais. A escravização dos negros foi a primeira mercadoria da economia colonial no país.

A partir da abolição da escravidão no Brasil, são reorganizados aparatos e instaurados novos mecanismos de hierarquização de raça e classe, como é o caso do sistema penal, como meios de garantir o controle social (BORGES, 2018).

A escravidão moderna viabilizou-se tendo na violência e na repressão elementos fundamentais para a sujeição e subjugação dos sujeitos. E vemos os reflexos dessa relação ainda nos dias atuais e na dinâmica das relações sociais, seja no nosso vocabulário, seja na vida diária e na estruturação de lugares sociais para um grupo-alvo e minorizado. (BORGES, 2018, p.59).

Davis (2016) afirma que as mulheres negras eram, assim como os homens, uma unidade de trabalho no período da escravização, mas esse processo ganhava dimensões distintas por causa do caráter de gênero: elas tinham seus corpos violados pelos senhores. Elas sofriam abusos sexuais e maus-tratos que eram destinados somente a elas.

A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmea (BORGES, 2018, p.60).

Conforme salienta Borges (2018, p. 94), é possível “[...] traçar um paralelo histórico entre as punições femininas e as punições dos escravizados, posto que ambas se realizavam anteriormente no âmbito privado”. Durante vários séculos, as mulheres tinham suas punições definidas e executadas por seus maridos por qualquer conduta que a eles desagradasse, configurando uma relação de propriedade. A relação de propriedade também pode ser verificada entre os escravizados e os senhores.

Cabe aqui ressaltar que as punições femininas também possuem dimensões de raça: as punições voltadas às mulheres brancas, no espaço doméstico, davam-se por questões que indicassem desvios relacionados às funções do lar. No caso das mulheres negras durante o período de escravidão, elas eram submetidas a um regime punitivo que não se equiparava com o voltado para as mulheres brancas: as escravizadas eram penalizadas por terem condutas que seriam consideradas totalmente aceitáveis em um contexto de liberdade (DAVIS, 2020).

Assim, Davis (2016) afirma que a lógica punitiva decorre de uma vigilância racial, patriarcal e de classe. Com isso, ao analisar os processos de criminalização de mulheres e meninas, é necessário compreender as determinações sociais, territoriais, históricas e econômicas que permeiam essa relação marcada por desigualdades de gênero, raça e classe.

Portanto, deve-se aqui destacar que a concepção universalista de mulher não cabe na proposta do presente estudo. Conforme salienta Davis (2018): “o feminismo progressista envolve, para além da igualdade de gênero, a consciência em relação ao capitalismo, para adotar desse modo como objeto de crítica, análise e combate ao racismo, à violência e à prisão, por exemplo.” (DAVIS, 2018, p.99).

As relações de opressão possuem particularidades, mas estão interligadas em um único processo: o capitalismo. As totalidades parciais constituem um todo contraditório que unifica as relações sociais. Ruas (2020) argumenta que, por exemplo, as origens da supremacia branca e do patriarcado não se fundam no mesmo momento histórico que a consolidação do capitalismo, no entanto, esse sistema “[...] em sua gênese e universalização, reestrutura hierarquias sociais anteriores e se beneficia delas na mesma medida em que elas o constituem enquanto sistema” (RUAS, 2020, p.26). Isso implica dizer que as opressões de raça e gênero foram e ainda são necessárias para que esse modo de sociabilidade tenha se constituído e se mantenha:

“Capitalismo” como uma simples abstração não existe “realmente”. Há apenas o capitalismo racializado, patriarcal, no qual a classe é concebida como uma unidade de relações diversas que produzem não apenas lucro ou capital, mas o capitalismo.

Apesar de podermos (e precisarmos) pensar sobre relações (...) [concretas] para entender a diferença, elas são distintas apenas abstratamente, no pensamento. Uma teoria integrativa é incompleta a menos que ela se mova dessa abstração para nomear a lógica social que informa a unidade existente, concreta, dessas relações (FERGUSON, 2017, p. 22-23, *apud* RUAS, 2020, p. 26).

Somente a partir do século XVII a principal forma de punição estatal tornou-se o encarceramento, considerando a realidade europeia. Conforme assinala Davis (2020), o processo em que as prisões se estabeleceram como meio de punição primário do Estado está diretamente relacionado com a produção de condições ideológicas da ascensão do capitalismo, como desenvolvimento de novos ideais filosóficos, culturais e científicos. No período em que as sentenças de penas de privação de liberdade emergiram, eram computadas em medidas de tempo, o que demonstra a equiparação com a hora de trabalho capitalista.

O processo de racionalização e desenvolvimento do direito penal apresentou-se como medida necessária para garantir que o processo de industrialização e urbanização se efetivasse. Numa relação conflituosa entre a Escola Clássica e a Positiva¹², o modelo de controle social pela esfera penal se consolidou a partir de um aparato violento, arbitrário, seletivo e hierarquizante (racista, sexista e classista) (PIRES, 2013, p. 230).

Os alvos do aprisionamento eram principalmente homens, fato que revela a estrutura influenciada pelas relações de gênero e os direitos. Já que as mulheres não tinham o status público de detentoras de direito, não poderiam ser punidas com a privação desses direitos com o aprisionamento. O sistema de opressão às mulheres conta com a articulação do poder patriarcal com outros poderes, a fim de exercer punição. Assim, instituições como família, igreja, escola e o próprio sistema penal, são parte das engrenagens de controle dos corpos das mulheres. Difundindo, assim, as normas e padrões diferenciados de acordo com o que seria feminino e masculino.

Consequentemente, a forma como o sistema de punição atua e afeta as mulheres é particular, visto que implica na transgressão não somente de uma norma legal, mas também de normas sociais estabelecidas de gênero que moldam as relações sociais. No cárcere, há uma prevalência de concepções e significados estereotipados e deterministas em relação a gênero, que se manifestam por meio de violência institucional, uma faceta ainda mais marcante no cárcere feminino (ANDRADE, 2012; DAVIS, 2020; ESPINOZA, 2004).

¹² A Escola Clássica foi uma corrente de pensamento surgida no século XVIII que defendia a ideia de que a pena deveria ser proporcional ao crime cometido e que o livre-arbítrio do indivíduo deveria ser respeitado. Já a Escola Positiva Penal, surgida no século XIX, pregava que o crime era resultado de fatores biológicos, psicológicos e sociais, e que a pena deveria ser aplicada de forma a ressocializar o indivíduo e proteger a sociedade.

A compreensão do “ser mulher” está relacionada às estruturas patriarcais, os estereótipos de comportamento de cada gênero e sua conformação moral na sociedade (LARRAURI, 1994). Os papéis de gênero socialmente determinados precisam ser a todo o momento reforçados e sujeitados a práticas de controle, o que reforça o caráter não natural dessas características atribuídas, por exemplo, ao considerado feminino.

O baixo quantitativo de mulheres presas em relação aos homens é explicado como resultado de uma projeção diferente dos controles sociais sobre elas. As formas de controle informal atuam com muita eficiência, deixando menos espaço para o controle formal atuar:

Dessa maneira, quando a mulher se desvia do papel imposto, a instituição familiar a forçará à adaptação. Este é o primeiro tipo de controle que é colocado diante da mulher. Se for aceito, ela será reintegrada à ordem familiar em seu papel, dificilmente atingirá a criminalidade (o que supõe o acionamento do controle formal). Contudo, caso não seja aceito, entrarão em cena a psiquiatria e a clínica, absorvendo dentro do seu contexto esta primeira rebelião (MIRALLES, 2015, p.195).

Falhando a esse fim os outros tipos de controle, caberá o controle penal como limite final para disciplina, punição e contenção. Na esfera do controle penal inserem-se as instâncias policial, judicial e de execução de penas e medidas. Já no campo do controle informal, a família configura-se como fundamental para manutenção da mulher como subordinada às expectativas de gênero por meio da esfera da moralidade e da culpa.

Apoiada na literatura, Miralles (2015) conclui que a mulher é condenada com maior frequência do que o homem em condutas de âmbito público e de índole moral, em razão de elas desviarem do papel tradicional atribuído ao gênero feminino. Nesse sentido, Pimentel afirma que: “As prisões femininas, sendo mecanismos sofisticados de controle dos corpos das mulheres, tendem a reproduzir essa opressão, e dificilmente são planejadas, estruturadas e geridas a partir das demandas das mulheres, na sua pluralidade e diversidade” (2016, p.169).

O cárcere feminino é utilizado para a reprodução de papéis femininos. Ao serem encarceradas, as mulheres recebem educação e formação profissional que visa garantir a dupla subordinação, pelas relações de gênero e de produção. Elas são ensinadas e preparadas para exercerem os papéis de esposa e proletária (OLIVEIRA, 2021).

Na percepção dos reformistas do século XIX, a criação de instituições penais femininas com uma abordagem específica era justificada pela possibilidade de salvação dessas mulheres. Nesse intuito, as celas eram substituídas pela arquitetura de casas para estimular a domesticidade das mulheres na prisão (DAVIS, 2020).

Outro aspecto da pena em reformatórios estava em sua duração, que muitas vezes era mais longa que a dos homens, mesmo tratando-se de crime similar. No intento de justificar essa discrepância, defendeu-se a ideia de que o processo para as mulheres serem treinadas e reformadas demandava mais tempo. As longas internações intensificaram-se com o eugenismo visando tirar de circulação em seus anos férteis as mulheres consideradas por essa ideologia como geneticamente inferiores (DAVIS, 2020, p.78).

Conforme salienta Borges (2018, p. 98), “[...] se houve a transgressão moral do papel social e o campo da criminologia adentrava uma perspectiva de “cura” e de correção, caberia, então, a recuperação de valores e de uma moral domesticada para as mulheres como mães e esposas. Com o século XX, as punições às mulheres vão se assemelhando às masculinas, e no caso brasileiro, só a partir da década de 1980, é que os ambientes próprios para o encarceramento de mulheres são definidos.

A partir das reflexões feministas sobre controle e punição, verifica-se que o discurso criminológico historicamente contribui na reprodução das desigualdades de gênero, os saberes em criminologia refletem a hierarquização das relações sociais. A instauração de uma criminologia crítica feminista suscita possibilidades para uma nova virada paradigmática em criminologia, ao fundar-se em uma epistemologia feminista e ao mesmo tempo crítica para construir um saber que compreende as relações gênero como categoria indissociável do controle social.

Assim, de acordo com Oliveira (2021), a criminologia feminista, partindo da proposição de investigação entre controle social e desigualdade de gênero, proporciona uma perspectiva totalizante do sistema penal. Para construção de uma criminologia crítica e feminista, faz-se necessário compreender como operam os controles formal e informal sobre os gêneros. Outro ponto importante é opor-se à violência de gênero e reconhecer que o sistema penal, tendo estrutura patriarcal, reproduz e intensifica essa violência.

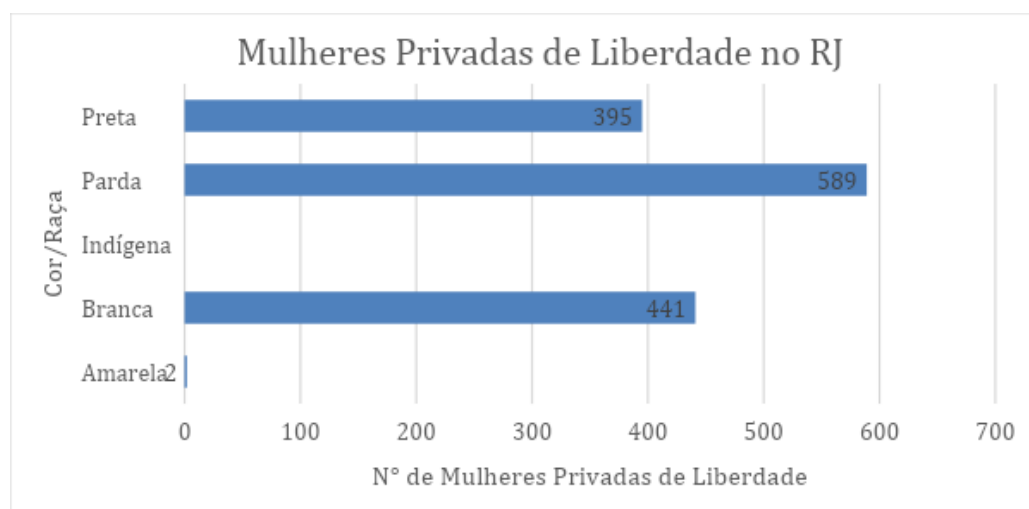
Com isso, observa-se que, instauração de uma criminologia crítica feminista suscita possibilidades para uma nova virada paradigmática em criminologia, ao fundar-se em uma epistemologia feminista e ao mesmo tempo crítica para construir um saber que compreende as relações gênero como categoria indissociável do controle social organizado/acionado pelo Estado no modo de produção capitalista.

3. Mulheres em prisão e os alcances do castigo no sistema prisional fluminense: análise sobre medidas durante a Pandemia de COVID-19.

O Estado brasileiro, historicamente, é um grande violador de direitos humanos. Como destacado neste artigo, com uma superpopulação carcerária ocupando o terceiro lugar no ranking de aprisionamento mundial, o país produz e reproduz condições desumanas de detenção. Caracterizam o sistema prisional espaços marcados pela superlotação, estrutura precária, alimentação limitada e de péssima qualidade, acesso à água restrito, escassez de produtos de higiene e demais materiais de uso pessoal e alto índice de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, entre outras graves situações de violações de direitos¹³.

No estado do Rio de Janeiro o total de mulheres presas, em 2022, era de 1826, o que corresponde a 3,46% do total, já os homens somam 50.938 presos. Como destacado a seguir, desse total de mulheres, 993 são as mulheres autodeclaradas pretas e pardas.

Figura 1. Número de mulheres privadas de liberdade no estado do Rio de Janeiro, considerando raça/cor (em cem).



¹³De acordo com a Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (UNCAT) aprovada pelas Assembleia Geral da ONU em 1984 em seu artigo 1º: O termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-las por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de suas funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento e aquiescência (UNCAT, 1984 *apud* SIMAS, 2020, p.132).

Fonte: DEPEN (BRASIL, 2022). Elaboração própria.

Observações: no estado do Rio de Janeiro, no quesito raça/cor, só se tem informação do 72% das mulheres privadas de liberdade.

A maioria das mulheres privadas de liberdade respondem por delitos não violentos vinculados ao transporte e pequeno comércio de drogas, motivo de 68% das prisões. Ao analisar o perfil nacional, Boiteux (2016) observa que, em sua maioria são jovens (50%), negras (68%) com escassas trajetórias escolares, com ensino fundamental incompleto (50%), desempregadas ou inseridas no mercado informal de trabalho a partir de atividades precarizadas e únicas responsáveis pelo sustento afetivo e financeiro de suas/seus filhas e filhos.

O relatório “Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade” (RIO DE JANEIRO, 2017) chama atenção sobre a condenação moral vivida pelas próprias mulheres quando presas. Os direitos de visita e comunicação com o mundo exterior, como também o direito de trabalho e estudo não lhes é garantido pelo Estado. Quando privadas de liberdade, frequentemente experimentam o abandono familiar, além de conviver com rotinas de ociosidade forçada. Ademais, segundo o mesmo relatório, é recorrente declarações das próprias mulheres sobre a falta de atendimento médico e a negligência com cuidados da saúde. “A experiência do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RJ) a partir das visitas às unidades femininas é de que às mulheres presas não lhe é garantido acesso à saúde e higiene¹⁴” (MEPCT, 2017, p. 68).

Além da falta de itens de higiene para transitar pelos ciclos menstruais, a punição da sexualidade feminina se expressa, por exemplo, pelo reconhecimento tardio ao direito da visita íntima – apenas em 2001 – e nas dificuldades que as mulheres encontram para acessar métodos contraceptivos e atendimento médico ginecológico.

O exercício do direito à saúde foi um dos problemas mais graves na unidade, assim como nas demais unidades prisionais do estado. Só há um médico que atende à unidade que apesar de ser de um presídio feminino, não há ginecologista. Dentre as principais questões que afetam esse direito podemos indicar a ausência de exame de mamografia e doenças infectocontagiosas e ainda reclamações quanto ao acompanhamento DST/AIDS. (MEPCT, 2017, p.42).

¹⁴ É conhecida a precariedade de fornecimento por parte da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do estado do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) de itens básicos de higiene como absorventes e papel higiênico, implicando grandes esforços entre elas para dividir esses recursos, toda vez que a visitas de familiares, companheiras/os e amigas/os, são praticamente inexistentes.

O mesmo relatório constata que não são construídos estabelecimentos prisionais específicos para mulheres. A população crescente é reclusa em construções precárias, improvisadas, ou em unidades preexistentes designadas para alojamento masculino, sem adequação para as mulheres que estão com suas/seus filhas/os. Desta forma, constata-se que a própria arquitetura é violadora de direitos e expressa a absoluta carência de resposta do Estado a um tipo de tratamento de gênero.

O péssimo estado de infraestrutura (má ventilação e iluminação; falta de água e luz elétrica, péssimo estado dos colchões, calamitoso estado de higiene e conservação com fedores, ratos, baratas, etc.) possibilita a proliferação de doenças infectocontagiosas, que se agravam com a superlotação.

A superlotação das celas das unidades tem mantido as mulheres presas em permanente situação degradante, sendo obrigadas ao convívio em um espaço apertado, sujo, com baratas e sem água suficiente, além de uma rotina ociosa (...) A superlotação por si só já se constitui em um tratamento cruel e desumano (...), comprometendo o atendimento técnico, além de todo o quadro de tensão que se gesta nesta situação. (MEPCT, 2017, p.58-61).

Ao nos debruçarmos sobre o período da emergência sanitária, o documento “Covid-19 no sistema prisional”, produzido pelo Mecanismo de Combate e Prevenção a Tortura¹⁵ (MEPCT/RJ, 2020), constatou no sistema prisional fluminense as seguintes situações: falta de testagem, subnotificações de casos, ausência ou inadequada assistência médica em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, não acesso a materiais de higiene e água potável, falta de orientação à população presa sobre o vírus, negação de informação a familiares sobre tratamento, fluxos e condições de saúde; e proibições de visitas e comunicação com

¹⁵ O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) é um órgão criado pela Lei Estadual Nº 5.778 de 30 de junho de 2010, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Apresenta como objetivo planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas as pessoas privadas de liberdade, com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. Disponível em: <http://mecanismorj.com.br/wp-content/uploads/Relat%C3%B3rio-Parcial-do-MEPCTRJ-sobre-o-COVID19-no-sistema-prisional-atualizado-09.08.pdf> Acesso em: 28 fev. 2023.

familiares¹⁶ e defensores públicos sob argumento de garantir a medida sanitária do isolamento social.

Com relação a situações de incomunicabilidade prolongada, o MEPCT/RJ, entre outros casos, acompanhou a grave situação de uma mulher presa com comorbidades durante a pandemia. Seu estado de saúde foi agravado em junho de 2020, com constantes internações hospitalares, fator que fez com que a Defensoria Pública, realizasse um pedido de prisão domiciliar humanitária. A decisão favorável saiu no dia em que a presa veio a óbito. No momento da recepção da notícia do falecimento, foi entregue à familiar, trinta cartas que estavam na direção da unidade. Durante todo processo de agravamento da doença e intenso sofrimento até o seu óbito, sua filha escreveu cartas que jamais puderam ser respondidas, pela omissão na entrega por parte dos gestores da unidade prisional, produzindo danos profundos à integridade de sua mãe e da própria presa, cuja comunicação, em seus últimos dias de vida, lhe foi negada pelo Estado.

Assim, constatadas as violações de direitos, a Frente Estadual pelo Desencarceramento, junto com o MEPCT/RJ, exigiu que, no âmbito dos Tribunais de Justiça do Estado, fosse implementada a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁷ para efetivar o desencarceramento.

Através da recomendação supramencionada, o órgão emitiu orientação a tribunais e magistrados para adoção de medidas preventivas à propagação desse novo vírus no sistema prisional e socioeducativo. Neste sentido, a Frente pelo Desencarceramento e o Mecanismo de Combate e Prevenção à Tortura, identificaram a necessidade de não apenas os grupos de risco saírem do sistema, mas que existisse a redução de presos na porta de entrada, bem como a liberação de presas/os provisórias/os, que constituem, aproximadamente, 45% do total do contingente prisional.

Nessa direção, indicou-se a reavaliação de prisões provisórias, especialmente quando se tratasse de mulheres em situação de maternidade com filhos menores de 12 anos, portadores de deficiência e indígenas; ou quando o estabelecimento estivesse superlotado e sem atendimento médico. Sugeriu-se, ainda, reavaliação das prisões preventivas com prazo

¹⁶ Cabe destacar que medidas de incomunicabilidade, especialmente as prolongadas, constituem tratamento cruel, desumano e degradante, sendo responsáveis pela geração de danos profundos à integridade moral, psíquica e à própria dignidade das pessoas presas.

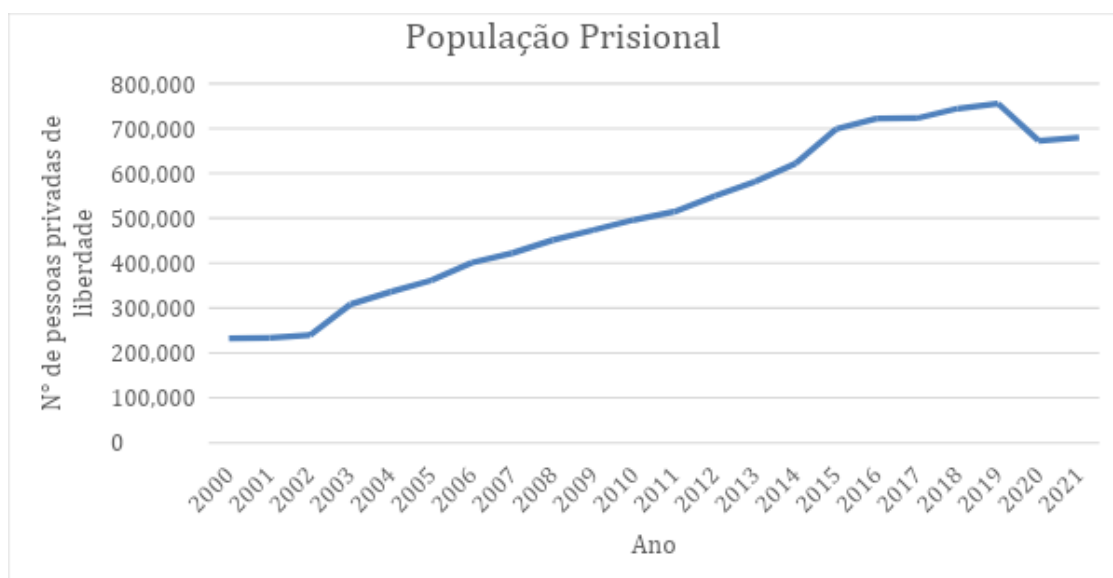
¹⁷“Covid-19: CNJ emite recomendação sobre sistema penal e sistema socioeducativo”. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/covid-19-cnj-emite-recomendacao-sobre-sistema-penal-e-socioeducativo/> Acesso em: 29 maio. 2023.

superior a 90 dias ou que resultem de crimes menos graves, além de indicar que novas ordens de prisão respeitassem “máxima excepcionalidade”.

Recomendou-se, também, a opção de prisão domiciliar a presas/os em regime aberto ou semiaberto ou quando houvesse sintomas da doença, assim como suspensão da obrigatoriedade de apresentação em juízo pelo prazo de 90 dias, nos casos aplicáveis¹⁸.

O avanço normativo produto da organização dos movimentos sociais de direitos humanos, durante a pandemia, teve impacto no desencarceramento praticado pelo sistema de justiça brasileiro:

Figura 2. População presa no Brasil (2000-2021) (em cem mil).



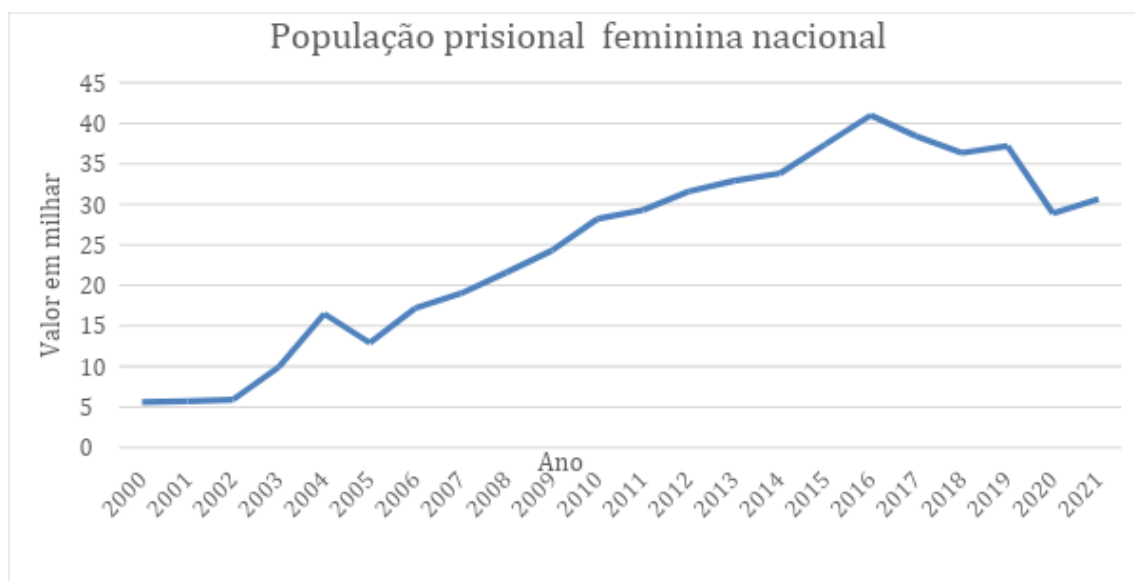
Fonte: DEPEN (BRASIL, 2022). Elaboração própria.

Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2022, a população feminina encarcerada girava em torno de 5 mil em 2000, chega a seu pico de 40,9 mil em 2016¹⁹ e decresce no período de 2020-2021, conforme ilustra a figura a seguir:

¹⁸ Observa-se que já em fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal, havia julgado o Habeas Corpus 143.641, que possibilitava a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas grávidas e mães de crianças com até 12 anos de idade. Em outubro de 2018, mesmo após a decisão do Supremo, “somente 426 das 10 mil potenciais elegíveis tiveram a prisão domiciliar concedida.” (ITCC, 2019, p.18-9 *apud* Mota et.al, 2020, p.237).

¹⁹ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view>. Acesso em: 11 maio. 2023.

Figura 3. Número de mulheres privadas de liberdade no Brasil, entre 2000 e 2021 (em mil).



Fonte: DEPEN (BRASIL, 2022). Elaboração própria.

Assim, uma vez passado o pico da pandemia, o encarceramento em termos gerais e o de mulheres em particular voltou a crescer, mantendo-se apenas como excepcionalidade durante a emergência sanitária, situação que ratifica como regra e não exceção a política do grande encarceramento.

4. Extensão Universitária e debate sobre opressões de raça, classe e gênero: contribuições para a formação e o trabalho profissional da/do assistente social.

Com relação à formação universitária, a extensão, articulada e com a mesma relevância que o ensino e a pesquisa, constitui, numa perspectiva de totalidade, um dos pilares da Universidade. A troca de conhecimentos com diversos setores da sociedade a enriquece e a legitima como instituição socialmente comprometida com seu tempo. Com isso, a indissociável relação entre ensino, pesquisa e extensão, aparece como um tripé que objetiva a função social da universidade ao produzir conhecimento e compartilhá-lo em outras esferas da sociedade.

De acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária (2012), a reelaboração da concepção de Universidade Pública teve seu marco no cerne da luta pelo processo de redemocratização e reconstrução das instituições públicas e sociais, a partir de uma perspectiva ampla de educação a fim de redefinir as práticas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Apenas quando o Brasil vivenciou na década 1980 o contexto de abertura política, no âmbito universitário, as Instituições de Ensino Superior passaram a conceber a Extensão

como um processo de cunho cultural, científico e educativo. Destaca-se o reconhecimento legal das atividades extensionistas e a elaboração do Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão (FORPROEX) que ao realizar o I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras em novembro de 1987, pactuou o conceito de extensão universitária como:

o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes, [servidores técnicos-administrativos] e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequência a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social. (FORPROEX, 1987).

A partir da Constituição de 1988, pode-se visualizar a preocupação com a indissociabilidade anteriormente destacada entre o ensino, a pesquisa e a extensão. A Constituição em seu Art. 207º preceitua a “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, ressaltando ainda que “as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público” (Brasil, 1988, Art. 213, § 2ª).

Com o significativo avanço dado ao campo extensionista, a política constituiu-se como uma das finalidades da Universidade a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). E no início da década de 2000, a Extensão Universitária é compreendida como um processo que articula o Ensino e a Pesquisa aos movimentos sociais, supera uma visão assistencialista das ações extensionistas, e é inserida no escopo de troca de saberes acadêmico e popular.

Nessa lógica, as ações de extensão universitária passaram a ser orientadas, formuladas e implementadas a partir de cinco diretrizes pactuadas pelo FORPROEX em uma perspectiva ampla de educação, são elas: a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, o impacto na formação do estudante e o impacto e transformação social.

Destacamos ainda que no universo de princípios norteadores das atividades extensionistas formulados pelo FORPROEX, interessa ressaltar três deles frente à constante disputa por consciência e o papel da universidade na sociedade civil:

- A Universidade não pode imaginar-se proprietária de um saber pronto e acabado, que vai ser oferecido à sociedade, mas, ao contrário, exatamente porque participa dessa sociedade, ela deve ser sensível a seus problemas e apelos, sejam os expressos pelos grupos sociais com os quais interage, sejam aqueles definidos ou apreendidos por meio de suas atividades próprias de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- A Universidade deve participar dos movimentos sociais, priorizando ações que visem à superação da desigualdade e da exclusão social existentes no Brasil;
- A ação cidadã das Universidades não pode prescindir da efetiva difusão e democratização dos saberes nelas produzidos, de tal forma que as populações, cujos problemas se tornam objeto da pesquisa acadêmica, sejam também consideradas sujeito desse conhecimento, tendo, portanto, pleno direito de acesso às informações resultantes dessas pesquisas. (FORPROEX, 2006, p.38).

A densidade institucional gerada pela Constituição, pela legislação e pelas regulamentações do FORPROEX permitem oxigenar a universidade por meio da troca de saberes com a comunidade, possibilitando até mesmo a democratização do conhecimento acadêmico.

A extensão é sustentada por uma metodologia participativa que deve priorizar os diversos atores sociais em suas atividades. Assim, as/os discentes aparecem como protagonistas no processo de obtenção de competências para sua atuação profissional a partir das necessidades da população que atende, podendo se reconhecer como agentes necessários para pensar caminhos e estratégias no aprimoramento de políticas públicas. Assim, a universidade pode cumprir sua função social, não de modo assistencialista como “boa ação cidadã”, mas a partir da integralização das ações compreendidas em um processo acadêmico-científico (MAIA, 2021).

As ações extensionistas produzem efeitos não somente sobre discentes, técnicos e docentes. A socialização do conhecimento, bem como a produção de novos saberes, impacta também na reprodução da vida material e imaterial e sobre as formas de consciência social e de disputas por organização da cultura na sociedade civil, incidindo nas formas em que os sujeitos tomam consciência das mudanças ocorridas na sociedade e se posicionam.

Assim, em um processo histórico de consolidação desta perspectiva de extensão universitária, as unidades de formação profissional de assistentes sociais, em nível nacional, avançam de forma concomitante no debate sobre a questão étnico-racial. A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), considera necessário construir ferramentas e estratégias para a consolidação de um projeto profissional crítico, sobretudo no debate da questão étnico-racial e sua inserção nos currículos, a fim de compreender como as diferentes manifestações e expressões do racismo perpassam os espaços da formação e do exercício profissional.

Desse modo, se configura como uma necessidade imediata a sua apreensão, bem como a construção de estratégias para o enfrentamento do racismo nos distintos campos de atuação profissional da/do Assistente Social, no intuito de corroborar para uma formação antirracista no perfil intelectual e profissional que desafia a profissão na sua prática cotidiana. (ABEPSS, 2018).

Sendo assim, por meio da centralidade da Extensão Universitária no planejamento e execução de atividades acadêmicas, é possível pôr em foco o debate das opressões de classe, gênero e étnico-raciais, entendendo que na concretude da vida das/dos trabalhadoras/es elas não operam de forma fragmentada, todavia elas mantêm unidade na totalidade da vida social.

A partir desta lógica, o projeto de extensão “Mulheres Privadas de Liberdade e Universidade: intercâmbio de saberes e reflexões sobre trajetórias e projetos de vida no egresso do sistema prisional” foi desenvolvido durante 2019-2021 na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

A frente de trabalho inicial do projeto se configurou como grupo de estudos, proporcionando, por meio do referencial teórico marxista, debates sobre privação e restrição de liberdade. O projeto buscou a realização de atividades junto à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, porém, devido aos procedimentos burocráticos existentes para realização de atividades em unidades prisionais, não houve possibilidade de avançar nessa articulação.

Desse modo, o projeto de extensão por meio da realização de parcerias com o Conselho Regional de Serviço Social (7ª Região/ Rio de Janeiro) e a Escola de Gestão Socioeducativa do Departamento de Ações Socioeducativas (DEGASE) estruturou caminhos para a realização de atividades vinculadas ao campo sociojurídico, encontrando uma abertura maior no âmbito da socioeducação.

Em 2019, junto à execução das atividades de formação interna desenvolvidas com o grupo de estudos na UFRJ, o projeto de extensão organizou o curso “Trabalho profissional com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: um debate sobre interseccionalidade de classe, raça e gênero”, voltado para estudantes e sobretudo profissionais do sistema socioeducativo. Essa atividade foi realizada na Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire, localizada na Ilha do Governador. Para além do curso, a jornada de debate sobre abolicionismo penal e o cine debate do documentário *Libertem Angela Davis* destacaram-se como atividades desenvolvidas em 2019 no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/RJ).

Com a realização da parceria junto à Escola de Gestão Socioeducativa em 2019 citada anteriormente, para além do curso de capacitação buscou-se estruturar um termo de cooperação técnica entre a Universidade e o sistema socioeducativo para a condução de atividades com as adolescentes na unidade feminina de internação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC/DEGASE). O termo foi emitido em 2020, justamente no período em que o contexto sanitário inaugurado pela pandemia de COVID-19 restringiu o desenvolvimento de atividades para o modo remoto.

Reconhecendo as dificuldades de acesso e permanência ao ensino superior, o projeto de extensão propiciou também campo de estágio para estudantes trabalhadoras. Com o objetivo inicial de mapeamento da rede de organizações e movimentos sociais vinculados à defesa de Direitos Humanos, a possibilidade deste projeto de extensão se constituir como campo de estágio permitiu a participação de estudantes junto aos movimentos sociais. Nesse contexto, a articulação com a Frente Estadual pelo Desencarceramento e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro foi importantíssimo para a atuação extensionista (MAIA, 2021).

Dessa forma, a articulação do Projeto de Extensão com os movimentos sociais possibilitou às discentes estagiárias do projeto atuarem na “Plataforma Desencarcera”, desenvolvida pela Frente Estadual pelo Desencarceramento para monitorar violações de direitos²⁰. Quanto à continuidade das ações extensionistas, com as medidas de contingenciamento e as necessidades de readequação das atividades, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o período letivo excepcional foi inaugurado entre agosto e novembro de 2020. Durante esses meses, o projeto de extensão ofertou um segundo curso e, ainda que em modalidade remota, a turma contou com a participação de mais de cinquenta estudantes e profissionais de diversas áreas do saber interessados na temática “Estado, Questão Penal e Trabalho Profissional”, oportunizando novamente reflexões sobre o campo sociojurídico, atuação da/do assistente social e áreas afins e opressões de raça, classe e gênero.

Assim, docentes, estudantes de graduação e estudantes da pós-graduação, ao ocuparem este espaço extensionista, reafirmaram o compromisso político e teórico vinculado ao trabalho e a formação profissional considerando as formas particulares de dominação que

²⁰ A plataforma consiste em uma ferramenta virtual em que podem ser realizadas denúncias anônimas, facilitando a comunicação e o encaminhamento para os órgãos pertinentes.

permitem a reprodução capitalista. Em registro interno²¹ sobre a importância da extensão, as discentes declararam:

A extensão acrescentou e aprofundou debates que inexistem ou foram superficiais durante a minha graduação. Foi muito importante para mim, enquanto participante do projeto Mulheres Privadas de Liberdade e Universidade (UFRJ), aprofundar o debate interseccional sobre raça, gênero e privação de liberdade. Além disso, a troca com profissionais já atuantes vinculados ao CRESS e ao DEGASE foi fundamental para nos situar melhor na prática da profissão (estudante L *in* MAIA, 2021).

Para mim, a importância da extensão começou na seleção, quando passamos por um processo ao longo do dia de duas etapas de entrevistas, isso me deu uma experiência para outros processos acadêmicos. Em um segundo momento, a extensão contribuiu com as trocas das bibliografias e das companheiras de extensão que trazem para a reflexão suas vivências que complementam nossos estudos semanalmente como era no início do projeto. Em um último momento, é imprescindível o momento em que temos um primeiro contato com as internas do DEGASE, apesar de termos tido um único contato, quando a UFRJ assina a permissão com o DEGASE e que depois infelizmente entramos em pandemia, e somado a isso a nossa troca com os profissionais que atuam no DEGASE, para entender como está a realidade, foi uma troca riquíssima. (Estudante U, *ibidem*).

Os depoimentos apresentados possibilitam o retorno à Política Nacional de Extensão (2012), orientado pelas diretrizes de “interação dialógica” e “impacto social”, contribuindo de modo ímpar na formação profissional a partir da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, provocando também inserção e conhecimento em atividades coletivas dos movimentos sociais vinculados à defesa dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade.

No que diz respeito à relação existente entre as políticas sociais e os conflitos de classes, objeto da ação pública por intermédio dos sistemas de justiça, a prática extensionista possibilita a compreensão de uma dimensão pedagógica. Conforme Maia (2021), contrária à subalternização e ao controle da classe trabalhadora, as atividades permeiam o debate político sobre a socialização e produção do conhecimento e o acesso aos direitos sociais. Com isso, nessa esteira coloca-se como essencial desenvolver atividades interdisciplinares, coletivas e intersetoriais que tragam visibilidade às constantes violações de direitos humanos e que pautem uma luta antirracista e antipatriarcal diante do cenário de desumanização produzido pelo modo de produção capitalista e intensificado pela crise sanitária em contexto de pandemia de COVID-19.

²¹ Ainda que tais declarações tenham ocorrido em um momento interno entre a equipe, foram autorizadas pelas estudantes para publicação neste trabalho.

O desafio para a intervenção extensionista reside em apreender as expressões oriundas da dominação hegemônica, as já existentes e ainda ocultas, desvelando as formas de organização, contribuindo na mobilização e processos de luta. Neste caminho, é possível encontrar novos horizontes, compreendendo este momento como possibilidade de práxis, ou seja, atividade humana criadora que não está desvinculada de determinada teoria social (MAIA, 2021).

Assim, toda relação social é pedagógica, como toda prática exprime um caráter político organicamente vinculado às configurações estruturais e conjunturais da questão social. Conforme Yamamoto (2014), se as ações profissionais se situam predominantemente no terreno político e ideológico, com refrações nas condições materiais de existência dos sujeitos, nesta esfera também a classe trabalhadora tem possibilidade de criação e construção de novas subjetividades, voltadas para transformação material e para disputa por hegemonia, evidenciando a contra-hegemonia na emergência de um novo projeto societário em que as formas de resistência não sejam cultivadas à sombra do poder, e que medidas para o desencarceramento sejam materializadas com maior frequência.

Eis a contribuição da extensão por meio da interlocução com a teoria social crítica na realização da práxis profissional compromissada com a realidade social em suas diversas formas de intervenção, podendo fortalecer o protagonismo da classe trabalhadora, em suas práticas políticas e culturais e na potencialização da consciência crítica. Esse é o verdadeiro intuito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A função social da universidade é a sua ampliação ante a possível manutenção de uma “história única” em que se opera a reatualização de preconceitos e opressões que estruturam o capitalismo e, portanto, também presentes na formação social brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A permanência do racismo estrutural que caracteriza a formação social brasileira permeia a totalidade de suas instituições, sendo uma delas o sistema penitenciário, que concentra mais de 60% de pessoas negras, enquanto, no Brasil, 53% da população se autodefine negra.

Ao considerar a opressão de gênero, mulheres negras, em sua maioria, são as judicialmente estigmatizadas, culpadas e responsabilizadas. Assim, longe de qualquer pretensão de neutralidade, o sistema de justiça criminal brasileiro tem o gênero e a raça como

princípios organizadores do processo de encarceramento e da história de dominação colonial que perdura até os dias atuais (ALVES, 2017).

Na fase neoliberal do capitalismo, o racismo no sistema de justiça criminal, encontra renovados argumentos na chamada “guerra às drogas”, que, na atualidade, se constitui no discurso central que justifica o superencarceramento e principalmente o feminino.

No Brasil, a maioria das mulheres às quais o Estado aplica pena privativa de liberdade respondem por delitos cometidos sem violência, fato que possibilitaria responderem a seus processos sem necessariamente serem presas. Todavia, elas são selecionadas pelo sistema penal que ancora e reproduz práticas patriarcais e racistas, sobretudo por essas mulheres estarem em situação de pobreza e terem menos “permissão moral” que os homens para cometerem ações ilícitas.

Comprovou-se ainda neste artigo que, durante a pandemia de COVID-19, as violações de direitos no sistema prisional não só se mantiveram como regra, porém foram agravadas sob pretexto da prevenção à doença. O Estado brasileiro praticou apenas um desencarceramento temporário durante o pico mais agudo da emergência sanitária, todavia essa conquista parcial foi produto da organização dos movimentos sociais vinculados à defesa de Direitos Humanos que pressionaram pelo efetivo cumprimento da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça.

Com isso, apesar do conceito liberal de igualdade ante a lei estar fortemente enraizado na sociedade, a profunda seletividade que percorre as diferenças desde o acesso, passando pela aplicação e chegando à instância da execução penal, permite desmistificar a ideia burguesa de serem “todos iguais” perante a lei (Kilduff, 2010, p. 246 apud Baratta, 2004, p.173).

Por tanto, afirmamos que o sistema penal do Estado burguês foi e continua arquitetado para a punição e o controle dos corpos considerados uma ameaça à ordem da propriedade privada instituída pelo capital.

Para finalizar, em que pese as limitações conjunturais analisadas, consideramos que o projeto de extensão “Mulheres privadas de Liberdade e Universidade” teve sua contribuição para o fortalecimento da formação de estudantes de graduação e pós-graduação que, em uma interação dialógica e com uma perspectiva de transformação social, projetou novas possibilidades interventivas, cujas determinações e opressões de classe, gênero e raça, foram sistematicamente incorporadas à formação extensionista, visando um impacto no

trabalho profissional posicionado política e teoricamente: classista, antirracista e antipatriarcal.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Subsídios para o debate sobre a questão étnico-racial na formação em Serviço Social**. Abepss, Vitória, ES, 2018. Disponível em:

http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/subsidio_debate_uestao_etnico_servico_social-201812041419427146430.pdf Acesso em: 11 maio. 2023.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana”. **Revista CS**, 21, pp. 97-120. Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi, Cali, Colombia, 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. 1a ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminología crítica y crítica del Derecho Penal**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: C. H. Campos, *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999. p. 19-80.

BATISTA, Nilo. Fragmentos de um discurso sedicioso. **Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade**, ano 1, n. 1, 1º semestre de 1996. Rio de Janeiro: Relume Dumará, ICC, 1996.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento feminino e seletividade penal. In: **Rede de Justiça Criminal**. Discriminação de gênero no sistema penal. Edição 9, setembro de 2016. <https://redejusticacriminal.org/pt/portfolio/encarceramento-feminino-e-seletividade-penal/> Acesso em: 30 ago. 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

_____. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio. 2023.

____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf> Acesso em: 11 maio. 2023.

____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **INFOPEN Mulheres**. 2ª ed. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 11 maio. 2023.

____. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Diário da Justiça Eletrônico/Conselho Nacional de Justiça nº 65, Poder Judiciário, Brasília, DF, 17. mar. 2020. p. 2-6. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246> Acesso em: 29 maio.2023.

CATOIA, Cinthia C. Produção discursiva do racismo: Da escravidão à criminologia positivista. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 259-278, maio/ago. 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2020.

____. **Mulheres, raça e classe**. Candiani, Heci Regina. São Paulo:Boitempo, 2016.

____. **A liberdade é uma luta constante**. Organização de Frank Barat; tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro de. **O corpo negro caído ao chão: o sistema penal e projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS (FORPROEX). **I ENCONTRO DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS**, 1987, Brasília. Conceito de extensão, institucionalização e financiamento. Disponível em: <http://www.renex.org.br/documentos/ Encontro-Nacional/1987-I-Encontro- Nacional-do-FORPROEX.pdf> Acesso em: Acesso em: 11 maio. 2023.

____. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus, AM, 2012. Disponível em:<<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>> Acesso em: maio abril. 2023.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. São Paulo: Cortez: 2014.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. *Katálysis*, Florianópolis, v. 13 n. 2 p. 240-249 jul./dez. 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rk/a/6hQGPZ5GczQCzZySM5MZb4C/?format=pdf&lang=pt>

Acesso em: 29 maio.2023

LARRAURI, Elena. **Mujeres, derecho penal y criminologia**. Madrid, Siglo Veintiuno Editores, 1994.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS: **INFOPEN Mulheres**, 2. ed. Brasília - DF, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf Acesso em: 11 maio. 2023.

_____. **INFOPEN Painel interativo** – dezembro de 2019. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFIMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9n> . Acesso em: 11 maio. 2023.

_____. **INFOPEN- 12º ciclo de coleta 2022**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen> Acesso em: 11 abril. 2023.

MAIA, Viviane. Entre o pessimismo da razão e o otimismo da vontade: diálogos sobre formas de resistência e privação de liberdade. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021.

MIRALLES, Teresa. **A mulher: o controle informal**. In: BERGALLI, Roberto. RAMÍREZ, Juan Bustos. *O pensamento Criminológico II*: Uma análise crítica. Revan: Rio de Janeiro. 2015.

MOTA, Jéssica; HOROWITZ, Juliana; SANTOS, Kymberly. Mulheres presas e covid-19: (in) visibilidades potencializadas pela pandemia do novo coronavírus. **Revista da Defensoria Pública**; Porto Alegre: Estado do Rio Grande do Sul, Ano 11/N.27. julho-dezembro 2020. p.230-248. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202101/20110655-revista-27.pdf#page=230> Acesso em: 29 maio.2023.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

OLIVEIRA, Mariana Nicolau. Paredes cor de rosa: relações de gênero na internação feminina do DEGASE. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL *et al.* **Agenda Nacional pelo desencarceramento**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento> . Acesso em: 11 maio. 2023.

PIMENTEL, Elaine. As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**, Pelotas, v. 2, p. 169- 178, 2016.

PIRES, Thula. **Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio deslegitimação do controle social dos não reconhecidos**. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2017. 125 p.

_____(Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. “Boletim COVID-19 no sistema prisional”. Organização: **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro**. – Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2020. Disponível em: <http://mecanismorj.com.br/relatorios/> Acesso em: 05 maio. 2023.

RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. **Revista Direito e Praxis, Rio de Janeiro**, v. 12, n. 1, p. 379-415, 2020.

SANTORO, A.; PEREIRA, A. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 87-112, jan./jun. 2018.

SIMAS, Fábio. A tortura no superencarceramento brasileiro: Estado e criminalização na crise estrutural do capital. **Tese (Doutorado em Serviço Social)** – Rio de Janeiro: UERJ, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2020. 312p.

World Female Imprisonment List (WFIL). “Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners”. London, **Institute for Criminal Policy Research (ICPR)**; fourth Edition, 2017.

Disponível:https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf Acesso em: 09 maio.2023.

_____. “Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners”. London, **Institute for Criminal Policy Research (ICPR)**; fifth Edition, 2022. Disponível em: [world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf \(prisonstudies.org\)](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf). Acesso em: 29 maio. 2023.